

LEI Nº 158 DE 21 DE MARÇO DE 1980

"Fixa o valor das bolsas de estudo e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João de Meriti, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º — Fica fixado em Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) o valor das bolsas de estudo de que trata a Deliberação nº 118, de 05 de agosto de 1972.

Artigo 2º — Correrão a conta das dotações orçamentárias próprias as despesas decorrentes da presente LEI.

Artigo 3º — Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 1980.

CELESTINO CABRAL
Prefeito